



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.047/2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI 1.032/2021.

O Povo do Município de Serranos, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º. O artigo 1º da Lei 1.032/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com clínicas especializadas e entidades governamentais e não governamentais para a internação e tratamento de dependentes químicos e tratamento de enfermos mentais domiciliados não Município de Serranos.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Serranos, 11 de março de 2022.


Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal